LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção V
Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 50 À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete o planejamento, a coordenação, a execução e a fiscalização das ações voltadas ao desenvolvimento urbano e rural, à infraestrutura do município e à melhoria da qualidade de vida da população, garantindo a eficiência nos serviços públicos prestados, conforme as diretrizes do município. As atividades da Secretaria incluem:

I - elaborar e implementar políticas públicas de obras, serviços urbanos e infraestrutura, promovendo o desenvolvimento sustentável tanto nas áreas urbanas quanto rurais do município;

II - coordenar a execução e o monitoramento das obras de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, saneamento, drenagem, sistemas de abastecimento de água, além da manutenção de prédios públicos e vias urbanas e rurais;

III - supervisionar, coordenar e executar as ações de limpeza pública, manejo de resíduos sólidos, poda de árvores, iluminação pública e manutenção de praças, parques e áreas verdes;

IV - planejar e executar programas e projetos relacionados à melhoria da mobilidade urbana e rural, incluindo a construção e manutenção de estradas, pontes e sistemas de transporte público, com foco na melhoria da infraestrutura rural, essencial para o desenvolvimento econômico do município;

V - garantir a execução de serviços relacionados ao abastecimento de água, por meio de poços artesianos e a distribuição e cobrança de tarifas de água aos consumidores do município.

VI - implementar e fiscalizar os serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos, incluindo a promoção de programas de reciclagem e educação ambiental;

VII - articular com outras secretarias e instituições públicas e privadas para o planejamento e a execução de obras e serviços urbanos e rurais integrados, fortalecendo as políticas municipais de desenvolvimento urbano e sustentável;

VIII - gerir e executar os serviços de oficina para os veículos, máquinas e equipamentos da frota Municipal, realizando as manutenções preventivas e corretivas, e fiscalizando os serviços prestados por terceiros, garantindo a eficiência operacional da frota.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é constituída pelos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Administração e Gestão de Frotas

II - Departamento de Serviços Urbanos

III - Departamento de Estradas

IV - Departamento de Abastecimento de Águas

Art. 52 O Departamento de Administração e Gestão de Frotas tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria, incluindo a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros;

II - implementar processos administrativos para o funcionamento eficiente da Secretaria e garantir a adequação dos serviços prestados;

III - gerir a frota de veículos e máquinas utilizados nos serviços prestados pelos departamentos da Secretaria;

IV - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos da frota Municipal.

Art. 53 O Departamento de Serviços Urbanos tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos municipais, vias públicas urbanas e rurais, praças, parques e jardins;

II - fiscalizar as atividades de poda e supressão de árvores em áreas públicas e, quando necessário, em áreas privadas;

III - coordenar a execução de serviços de limpeza urbana, iluminação pública e manutenção de equipamentos urbanos;

IV - emitir autorizações e fiscalizar as intervenções de concessionárias e prestadores de serviços nos logradouros, equipamentos e prédios públicos.

Art. 54 O Departamento de Estradas tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar a construção e a manutenção de estradas, tanto urbanas quanto rurais, com foco no desenvolvimento da infraestrutura rural do município;

II - implementar projetos de melhoria da infraestrutura viária, incluindo o desenvolvimento de programas de segurança no trânsito e adequação das vias públicas;

III - solicitar e supervisionar a manutenção das máquinas e equipamentos utilizados pela diretoria nos serviços de sua competência.

Art. 55 O Departamento de Abastecimento de Águas tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução da política municipal de abastecimento de água, garantindo a distribuição eficiente de água potável aos habitantes do município;

II - gerenciar a operação dos poços artesianos e a rede de abastecimento de água, promovendo a manutenção preventiva e corretiva do sistema;

III - coordenar a emissão das faturas de cobrança de água e a prestação de serviços de atendimento ao consumidor;

IV - implementar ações para a conservação de recursos hídricos e promover a educação e conscientização da população sobre o uso racional da água.